

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2024
PROCESSO Nº 063/2024

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO TEACOLHE - CENTRO DE REFERÊNCIA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DO COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.911.232/0001-34, com sede na Rua Gerson França, nº 12-19, Vila Mesquita – Bauru/SP, CEP: 17014-380, representada pelo sócio Carlos Alberto Azevedo Silva Filho, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 6469864 SSP/SP e do CPF nº 215.075.748-60, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 063/2024, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC¹, e do MEMORIAL DESCRIPTIVO – Processo Administrativo nº 063/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

AF

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do TEAcolhe - Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista, pelo período de 12 (doze) meses, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 04 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.



¹ https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

MS

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.37 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
TEAcolhe	Avenida Bispo Cesar D'acorso Filho nº 161, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo

3.9. A CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá proceder em estrita observância ao pactuado, com todas as medidas necessárias ao pleno desempenho do objeto do contrato, inclusive quanto a disponibilização de mão de obra necessária para atendimento dos serviços objeto do presente Contrato.

3.10. Tendo em vista que o contrato é celebrado com o Complexo de Saúde que gere todas as unidades de saúde do Município, ressalva-se o Direito da parte Contratante de a qualquer momento de acordo com a sua necessidade e conveniência, alterar o endereço da prestação de serviço sem a incidência de qualquer ônus financeiro a Contratante.

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atendimentos em saúde, de modo a garantir o devido funcionamento da unidade TEAcolhe – Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista, no período entre 07:00 e 19:00h.

3.12. A carteira básica de serviços do TEAcolhe – Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista é composta de:

- 3.12.1.** Coordenação;
- 3.12.2.** Serviço de Psicologia;
- 3.12.3.** Serviço de Neuropsicologia;
- 3.12.4.** Serviço de Fonoaudiologia;
- 3.12.5.** Serviço de Terapia Ocupacional;
- 3.12.6.** Serviço de Nutrição;
- 3.12.7.** Serviço de Assistência Social;
- 3.12.8.** Serviço de Psicopedagogia;
- 3.12.9.** Serviço de Fisioterapia;
- 3.12.10.** Serviço de Psiquiatria adulto e infantil;

- 3.12.11.** Serviço de Neuropediatria e Neurologia;
3.12.12. Serviço de Enfermagem.

3.13. A contratada deverá garantir também os profissionais para o devido funcionamento da recepção e para realização das rotinas administrativas, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 19:00h, sendo:

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal	Horário
Repcionista	04	30h	2 recepcionistas das 7:00 às 13:00h e 2 das 13:00 às 19:00h
Oficial Administrativo	02	40h	1 oficial administrativo das 7:00 às 16:00h e outro das 10:00 às 19:00h
Coordenador Administrativo	01	40h	Das 8h as 17h, segunda a sexta feira

3.14. A CONTRATADA deverá utilizar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde.

3.15. Diante das especificidades do acompanhamento dos pacientes, caberá aos profissionais indicados pela CONTRATADA a realização das atividades abaixo relacionadas:

- 3.15.1.** Recepção e orientação de pacientes e demais munícipes.
3.15.2. Consultas, atendimentos individuais e grupais e orientações e atendimentos a pacientes e familiares.
3.15.3. Discussões com equipe multiprofissional para elaboração de plano de trabalho pautado na lógica do Projeto Terapêutico Singular, devendo conter identificação de metas, ações e prazos claramente estabelecidos.
3.15.4. Avaliação o atendimento aos pacientes que apresentem em algum momento situação de crise psíquica quando na unidade.
3.15.5. Matriciamento e discussão de caso com equipe das Unidades Básicas de Saúde, CAPS, CER IV ou demais unidades que realizem atendimento ao paciente com Transtorno do Espectro Autista.
3.15.6. Reuniões e eventos de capacitação para a Rede de Atenção à Saúde, Educação, entre outros.
3.15.7. Preceptoria de residentes e estagiários, sem qualquer ônus a CONTRATADA.
3.15.8. Atividades administrativas relativas à unidade.
3.15.9. Atividades de gerenciamento da unidade, de modo a garantir seu adequado funcionamento, a devida assistência à população, e o atingimento das metas, conforme Anexo III.

3.16. Os profissionais técnicos indicados pela CONTRATADA deverão atuar de acordo com as normas e diretrizes de seus respectivos conselhos de classe, bem como conforme preconizado pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios do SUS, e realizando as atividades conforme Anexo III.

3.17. A CONTRATADA deverá preferencialmente indicar os profissionais para permanecerem na unidade, com regularidade suficiente para garantir o acompanhamento longitudinal do paciente, evitando que trocas constantes de profissionais impactem negativamente na qualidade do acompanhamento prestado à população. Os mesmos deverão, ainda, atuar em conformidade com a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como com a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.18. A CONTRATADA deverá indicar profissionais para assumirem a responsabilidade técnica (RT), de cada especialidade médica descrita neste Contrato, sendo que os mesmos deverão estar cadastrados junto aos respectivos Conselhos Regionais, bem como à Vigilância Sanitária.

3.19. A CONTRATADA deverá garantir profissionais em número suficiente para atendimento com qualidade e agilidade à demanda da unidade, sendo estes, ainda, contratados segundo critérios exclusivamente técnicos.

3.20. A CONTRATADA deverá responder perante a contratante pela conduta, frequência e pontualidade de seus empregados designados para a execução dos serviços

AF
J. R. Souza

3.21. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da CONTRATADA, normas técnicas e protocolos recomendados.

3.22. A CONTRATADA deverá assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário.

3.23. A CONTRATADA deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.

3.24. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde.

3.25. A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.26. A CONTRATADA deverá comunicar o Gestor e o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.27. Toda a oferta contratada deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, antecedendo 45 dias do mês da realização das consultas, em formato digital e editável, não sendo permitido aos profissionais da unidade o agendamento ou atendimento de novos pacientes exceto por esta via, sob pena de rescisão contratual.

3.28. No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.29. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.30. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

3.31. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

3.31.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.31.2. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

3.31.3. A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

3.31.4. Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

3.31.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

3.32. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.33. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos atendimentos.

3.34. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados

em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

3.34.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

3.34.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

3.34.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratifica-los ou requerer adequação/alteração.

3.34.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

3.34.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

3.34.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratifica-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

3.34.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

3.34.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

3.35. Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

3.36. Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

3.37. Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

3.38. A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

3.39. A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


4.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, as documentações obrigatórias dos profissionais para a inicialização dos serviços, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações, conforme anexo I, bem como o comprovante do vínculo empregatício com a empresa.

4.1.1. Os profissionais técnicos de nível superior deverão estar devidamente habilitados, com o respectivo título ou certificado de conclusão da residência médica na especialidade e Registro de Qualificação de Especialidade, devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria.

4.1.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se em manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as referidas documentações atualizadas.

4.2. A CONTRATADA deverá administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis ou imóveis colocados sob permissão e/ou cessão de uso.



4.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus a CONTRATANTE, todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo insumos diretos e indiretos, EPIs (quando necessário), papelaria, enfermagem, testes e instrumentos psicológicos e neuropsicológicos, materiais para atendimentos multiprofissionais, livros, entre outros, em quantidade adequada para a perfeita execução do contrato, responsabilizando-se pela logística de aquisição dos mesmos, sendo que para os materiais não consumíveis a CONTRATADA deverá fornecer os mesmos em regime de comodato.

4.4. A CONTRATADA deverá designar um coordenador responsável para as tratativas relacionadas ao objeto contratado, que também será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.5. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE.

4.6. O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante o quantitativo de atendimentos da unidade, bem como pelo cumprimento das metas qualitativas previamente estabelecidas, no anexo II.

4.7. A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

4.8. A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

4.9. Todo atendimento realizado pela CONTRATADA, deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário eletrônico da CONTRATANTE, se necessário, uma cópia deverá ser impressa, assinada/carimbada pelo médico, contendo nome legível, número do Conselho Regional de Medicina, que será anexada ao prontuário físico, bem como proceder com o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver.

4.10. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas.

4.11. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada.

4.13. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação por parte da CONTRATANTE, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.

4.15. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.

4.16. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

4.17. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514,



de 22/09/1977, Portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

4.18. A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços.

4.19. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.20. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.21. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro da unidade.

4.22. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável dos mesmos, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

4.23. A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

4.24. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos/atendimentos.

4.25. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE.

4.26. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

4.27. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.28. Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e Normas.

4.29. A CONTRATADA deverá providenciar em caráter irrevogável a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado.

4.30. A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da CONTRATANTE.

4.31. A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

AF

J. R. Souza



FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

MS

4.32. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.

4.33. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

4.34. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.35. A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.

4.36. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.37. A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4.38. A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.39. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando à CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.40. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.41. A CONTRATADA fica vedada à contratada a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da contratante.

4.42. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.43. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.

4.44. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à contratante.

4.45. A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à contratante.

4.46. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

4.47. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

4.48. A CONTRATADA deverá se responsabilizar em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

4.49. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

4.50. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.51. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.52. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.52.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.53. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.54. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.55. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.56. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.56.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.57. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.58. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.59. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.60. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.61. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.62. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao resarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.63. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.64. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.64.1. Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.

4.65. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.66. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.67. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

4.68. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.69. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.70. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4.71. Em relação a certificação digital no prontuário eletrônico, a CONTRATADA será responsável pelo certificado digital dos seus profissionais.

4.72. Os certificados deverão ser compatíveis com o utilizado atualmente no CSSBC (certificação institucional A3 e Bird Id). Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

4.73. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores inerentes à aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus colaboradores diretamente à empresa Certificadora prestadora destes serviços à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência contratual.

4.74. O contrato com a empresa certificadora poderá sofrer alteração, sendo responsabilidade da CONTRATANTE informar o novo prestador a CONTRATADA para providências quanto as emissões de certificações dos profissionais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Coordenação de Saúde Mental e Diretora do Departamento de Atenção Especializada.

5.3. A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.3.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

5.4. A CONTRATANTE deverá fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

5.9. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.10. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

5.11. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.12. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.13. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

5.14. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

5.15. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

AF

J. R. Ribeiro



FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas.

7.4.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

7.4.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

7.4.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos, os quais serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g) Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

7.7. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.



COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

Página 12 de 34



7.7.1. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.7.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.7.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura será mediante ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.6.

7.8. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

7.8.1. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.8.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.8.3. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.8.4. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.9. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e está deverá ser emitida para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº57.571.275/0025-70. Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.9.1. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.

7.9.2. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.10. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

7.11. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

7.12. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.13. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.10, 7.11 e 7.12 deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1. Na eleição do Índice:

8.2.1.1. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);



FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

MS

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:

8.2.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10. DO VALOR

10.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado anual máximo no importe de R\$ 9.839.550,00 (nove milhões oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), sendo:

ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO/VALOR ESTIMADO - 1ª FASE			
Descrição	Estimativa Atendimento 1º Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
Médico psiquiatra	132	R\$ 350,00	R\$ 46.200,00
Médico neurologista	66	R\$ 380,00	R\$ 25.080,00
Médico neuropediatria	66	R\$ 380,00	R\$ 25.080,00
Assistente Social	132	R\$ 140,00	R\$ 18.480,00
Enfermeiro	132	R\$ 160,00	R\$ 21.120,00
Fisioterapeuta	264	R\$ 150,00	R\$ 39.600,00
Fonoaudiólogo	264	R\$ 170,00	R\$ 44.880,00
Nutricionista	132	R\$ 140,00	R\$ 18.480,00
Psicólogo	528	R\$ 135,00	R\$ 71.280,00
Neuropsicólogo	132	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00
Psicopedagogo	132	R\$ 165,00	R\$ 21.780,00
Terapeuta Ocupacional	396	R\$ 150,00	R\$ 59.400,00
TOTAL DE ATENDIMENTOS PREVISTOS	2376		R\$ 411.180,00

ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO/VALOR ESTIMADO - 2ª FASE			
Descrição	Estimativa Atendimento 2º Mês	Valor Unitário	Valor Mensal
Médico psiquiatra	198	R\$ 350,00	R\$ 69.300,00

Médico neurologista	99	R\$ 380,00	R\$ 37.620,00
Médico neuropediatra	99	R\$ 380,00	R\$ 37.620,00
Assistente Social	198	R\$ 140,00	R\$ 27.720,00
Enfermeiro	198	R\$ 160,00	R\$ 31.680,00
Fisioterapeuta	396	R\$ 150,00	R\$ 59.400,00
Fonoaudiólogo	396	R\$ 170,00	R\$ 67.320,00
Nutricionista	198	R\$ 140,00	R\$ 27.720,00
Psicólogo	792	R\$ 135,00	R\$ 106.920,00
Neuropsicólogo	198	R\$ 150,00	R\$ 29.700,00
Psicopedagogo	198	R\$ 165,00	R\$ 32.670,00
Terapeuta Ocupacional	594	R\$ 150,00	R\$ 89.100,00
TOTAL DE ATENDIMENTOS PREVISTOS	3564		R\$ 616.770,00

ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO/VALOR ESTIMADO - 3ª FASE				
Descrição	Estimativa Atendimento a partir do 3º Mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (10 meses)
Médico psiquiatra	264	R\$ 350,00	R\$ 92.400,00	R\$ 924.000,00
Médico neurologista	132	R\$ 380,00	R\$ 50.160,00	R\$ 501.600,00
Médico neuropediatra	132	R\$ 380,00	R\$ 50.160,00	R\$ 501.600,00
Assistente Social	264	R\$ 140,00	R\$ 36.960,00	R\$ 369.600,00
Enfermeiro	264	R\$ 160,00	R\$ 42.240,00	R\$ 422.400,00
Fisioterapeuta	528	R\$ 150,00	R\$ 79.200,00	R\$ 792.000,00
Fonoaudiólogo	528	R\$ 170,00	R\$ 89.760,00	R\$ 897.600,00
Nutricionista	264	R\$ 140,00	R\$ 36.960,00	R\$ 369.600,00
Psicólogo	1056	R\$ 135,00	R\$ 142.560,00	R\$ 1.425.600,00
Neuropsicólogo	264	R\$ 150,00	R\$ 39.600,00	R\$ 396.000,00
Psicopedagogo	264	R\$ 165,00	R\$ 43.560,00	R\$ 435.600,00
Terapeuta Ocupacional	792	R\$ 150,00	R\$ 118.800,00	R\$ 1.188.000,00
TOTAL DE ATENDIMENTOS PREVISTOS	4752		R\$ 822.360,00	R\$ 8.223.600,00

Profissional	Quantidade	Carga Horária Semanal	Horário	Valor Por Profissional	Valor Mensal	Valor Total Anual
Recepção	4	30h	2 Recepcionistas das 7:00 às 13:00h e 2 das 13:00 às 19:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
Oficial Administrativo	2	40h	1 Oficial Administrativo das 7:00 às 16:00h e outro das 10:00 às 19:00h	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

Coordenador Administrativo	1	40h	Das 8h as 17h, segunda a sexta feira	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
					R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
					VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 9.839.550,00

10.1.1. Serão pagos os valores referentes aos atendimentos efetivamente realizados, conforme metas estabelecidas, conforme anexo III.

10.1.2. As estimativas e valores acima descrito se tratam de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

10.1.3. A partir do 2º ano de contrato, em caso de prorrogação, a estimativa será a elencada na 3º fase, multiplicada por 12 meses, incluindo os profissionais administrativos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

11.2. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.3. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3.4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.4. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.5. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.6. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

11.8. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

11.9. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando

afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

11.9.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

13.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

14. DO RECURSO JUDICIÁRIO

14.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

15.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 04 de novembro de 2024.

Agnes Mello Farias Ferrari

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral

FUABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Jose Ramde Uchoa Jardim

JOSÉ RAMDE UCHOA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Financeiro

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO

CPF: 215.075.748-60

Sócio

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Mariana Sousa

Testemunhas:

1- Nome: Maria De Fátima Sanchez CPF.: _____ Ass.: _____



2- Nome: Edna CPF.: _____ Ass.: _____



ANEXO I
DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS

1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos antes da assinatura do contrato, as documentações obrigatórias dos profissionais para prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme estabelecido neste instrumento.
2. CONTRATADA deverá encaminhar, antes do início da prestação do serviço, relação de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços, constando: nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - 2.1 Comprovante de escolaridade e diplomas;
 - 2.2 Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
 - 2.3 Certidão de quitação de anuidade do Conselho de Classe (documento original).
 - 2.4 Certificado de conclusão da residência médica ou título na especialidade específica e Registro de Qualificação de Especialidade, nas especialidades descritas no anexo II.
3. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter atualizado junto a CONTRATANTE, o cadastro de todos os profissionais que irão prestar serviço, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

AF

J. R. [Assinatura]



FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO II
DESCRÍÇÃO DE CARGOS

Cargo	Descrição do Cargo
Coordenador Administrativo	<p>Coordenar as ações que deverão ser praticadas pela equipe de trabalho; sugerir adoção de medidas para a otimização da área de atuação no atingimento de metas; programar e/ou organizar junto à gerência do setor, cursos de capacitação para os profissionais; programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário; supervisionar rotinas administrativas, técnicas e operacionais; acompanhar conflitos e a sua solução; administrar recursos humanos e materiais; administrar o funcionamento da unidade de saúde. Conhecer e seguir as diretrizes das portarias relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista; conhecer os Direitos da Pessoa com Deficiência, conhecer os fundamentos e abordagens sociais de promoção, prevenção e reabilitação em saúde; identificar necessidades de educação permanente e continuada; Conferencia do registro de ponto dos funcionários, realização das aprovações necessárias, bem como responsabilizar-se pela execução das ações de RH afetas ao nível de gestão; garantir a divulgação de dados e informações a população; atender ao público para resolução de problemas; elaborar relatórios para o Poder Judiciário e outros; supervisionar cada unidade no que concerne ao cuidado, reabilitação, higiene, manutenção, acionando os departamentos responsáveis para a solução de problemas, sempre que necessário. Outras atividades correlatas ao cargo. Superior Completo em áreas da saúde ou gestão de saúde. Experiência em gestão de unidades de saúde.</p>
Assistente Social	<p>Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação) sobre Transtorno do Espectro Autista. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos do Assistente Social; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; compor equipe multidisciplinar no exercício de suas funções, promovendo e participando de ações coletivas. Conhecer e seguir as diretrizes das portarias relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista; conhecer os Direitos da Pessoa com Deficiência, conhecer os fundamentos e abordagens sociais de promoção, prevenção e reabilitação em saúde; realizar acolhimento e realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; contribuir para integralidade e intersetorialidade do atendimento, realizando orientações, contatos e encaminhamentos para outros serviços quando necessário; elaborar e emitir pareceres socioeconômicos; realizar visitas e atendimentos domiciliares. Outras atividades correlatas solicitadas pelo gestor. Curso superior completo em Serviço Social. Conselho Regional Ativo - CRESS. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.</p>

AF
JR





Enfermeiro	Planejar, organizar, supervisionar e executar cuidados de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos seus pacientes; executar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo de Sistematização da Assistência em Enfermagem (SAE); planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social a pacientes com TEA; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida com foco nas necessidades específicas de pessoas com TEA; trabalhar de forma multidisciplinar e interdisciplinar com a pessoa com Autismo; realizar atendimento em situações de crise; conhecer e seguir as diretrizes das portarias relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, bem como da legislação vigente. Outras atividades correlatas solicitadas pelo gestor. Superior Completo em Enfermagem. Registro no Conselho de Classe - COREN. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.
Fisioterapeuta	Trabalhar como Fisioterapeuta de forma multidisciplinar e interdisciplinar com o paciente com Autismo; atuar com prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de Fisioterapia sobre Autismo; efetuar avaliação e diagnóstico de Fisioterapia utilizando instrumentos e protocolos junto à equipe multidisciplinar; trabalhar como Fisioterapeuta de forma multidisciplinar e interdisciplinar com o paciente com Autismo; atuar com prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de Fisioterapia sobre Autismo; realizar interlocução com a rede intra e intersetorial; Realiza encaminhamentos para outras áreas de atuação de saúde conforme demanda do paciente, e nesse sentido, trabalha dentro de uma perspectiva de equipe transdisciplinar. Participa de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento do serviço. Efetuar avaliação e diagnóstico de Fisioterapia utilizando instrumentos e protocolos junto à equipe multidisciplinar; Conhecer e seguir as diretrizes das portarias relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista. Participar do processo de planejamento estratégico-operacional tecnicamente em sua área de atuação no Centro de Autismo, da elaboração de relatórios, projetos e outros, efetuando pesquisas, selecionando informações, emitindo pareceres e avaliando resultados. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Curso superior completo em Fisioterapia. Conselho Regional Ativo - CREFITO. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento. Desejável: cursos em Psicomotricidade.

AF

JR

CIRMED



Fonoaudiólogo	Atua no atendimento de pacientes com sinais e sintomas do Transtorno do Espectro Autista e comorbidades para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Curso superior completo em Fonoaudiologia. Conselho Regional Ativo - CRF. Experiência e cursos na área do Transtornos do Espectro Autista e outros Transtornos de Neurodesenvolvimento.
Médico Neurologista	Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativas quanto técnicas e de matriciamento; atendimento individual para avaliação neurológica, anamnese/diagnóstico, prescrição medicamentosa, solicitação de exames, orientações e encaminhamentos; avaliação de casos atendidos que necessitem de imediata avaliação médica; discussão dos casos em equipe para a definição de PTS; atendimento em grupos (grupo de orientação de medicamentosa, psicoterapia, grupo operativo, entre outros); visitas domiciliares; atendimento e orientações à familiares; interlocução intra e intersetoriais em áreas como assistência social, educação e justiça; trabalhar em equipe multidisciplinar de saúde para oferecer atendimento focado no usuário, conhecer e seguir as diretrizes, legislações e portarias relacionadas ao TEA; colaborar com a manutenção da limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Superior Completo em medicina. Especialização em Neurologia. Conselho Regional Ativo – com RQE em Neurologia. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.
Neuropediatra	Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativas quanto técnicas e de matriciamento; atendimento individual para avaliação em neuropediatria, anamnese/diagnóstico, prescrição medicamentosa, solicitação de exames, orientações e encaminhamentos; avaliação de casos atendidos que necessitem de imediata avaliação médica; discussão dos casos em equipe para a definição de PTS; atendimento em grupos (grupo de orientação de medicamentosa, psicoterapia, grupo operativo, entre outros); visitas domiciliares; atendimento e orientações à familiares; interlocução intra e intersetoriais em áreas como assistência social, educação e justiça; trabalhar em equipe multidisciplinar de saúde para oferecer atendimento focado no usuário, conhecer e seguir as diretrizes, legislações e portarias relacionadas ao TEA; colaborar com a manutenção da limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Superior Completo em medicina. Especialização em Neuropediatria. Conselho Regional Ativo – com RQE em Neuropediatria. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.
Psiquiatra	Compor a equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativas quanto técnicas e de matriciamento; atendimento individual para avaliação em psiquiatria, anamnese/diagnóstico, prescrição medicamentosa, solicitação de exames, orientações e encaminhamentos; avaliação de casos atendidos que necessitem de imediata avaliação médica; discussão dos casos em equipe para a definição de PTS; atendimento em grupos (grupo de orientação de medicamentosa, psicoterapia, grupo operativo, entre outros); visitas domiciliares; atendimento e orientações à familiares; interlocução intra e intersetoriais em áreas como assistência social, educação e justiça; trabalhar em equipe multidisciplinar de saúde para oferecer atendimento focado no usuário, conhecer e seguir as diretrizes, legislações e portarias relacionadas ao TEA; colaborar com a manutenção da limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Superior Completo em medicina. Especialização em Psiquiatria. Conselho Regional Ativo – com RQE em Psiquiatria. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.

AF
JR
CIRMED



Nutricionista	<p>Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; participar de programas de educação nutricional; atuar visando a segurança alimentar e atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde, e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautados por princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Conhecer o percurso do neurodesenvolvimento dos processos cognitivos, comportamentais e emocionais de pessoas com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de TEA; atuar na promoção da alimentação saudável, no monitoramento alimentar e nutricional e no controle dos distúrbios e deficiências nutricionais; realizar consulta ambulatorial de pacientes com TEA; solicitar exames laboratoriais; identificar necessidades nutricionais e realizar diagnóstico dietético-nutricional, avaliando e intervindo em questões relacionadas à seletividade alimentar no TEA; estabelecer plano de cuidados; prescrever complementos e suplementos nutricionais quando necessário; elaborar Projeto Terapêutico Singular; conhecer e seguir as diretrizes das portarias relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista. Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe - CRN. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.</p>
Psicólogo	<p>Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais psicológicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade psíquica e emocional do paciente com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de Autismo. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de Psicologia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ensino Superior Completo em Psicologia. Conselho Regional Ativo - CRP. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.</p>
Neuropsicólogo	<p>Atuar no diagnóstico, acompanhamento, tratamento e pesquisa da cognição, das emoções, da personalidade e do comportamento sob o enfoque da relação entre estes aspectos e o funcionamento cerebral. Utilizar instrumentos especificamente padronizados para avaliação das funções neuropsicológicas envolvendo principalmente habilidades de atenção, percepção, linguagem, raciocínio, abstração, memória, aprendizagem, habilidades acadêmicas, processamento da informação, visuoconstrução, afeto, funções motoras e executivas. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; levantar dados clínicos que permitam diagnosticar e estabelecer tipos de intervenção, de reabilitação particular e específica para indivíduos e grupos de pacientes; conhecer o percurso do neurodesenvolvimento dos processos cognitivos, comportamentais e emocionais de pessoas com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de TEA;</p> <p>realizar avaliação neuropsicológica de modo a compor Projeto Terapêutico Singular desenvolvido por equipe multidisciplinar; realizar intervenções junto aos pacientes, para que possam melhorar, compensar, contornar ou adaptar-se às dificuldades decorrentes de prejuízos neuropsicológicos decorrentes do TEA; realizar intervenções junto aos familiares, para que atuem como coparticipantes do processo reabilitativo; realizar intervenções junto a equipe multiprofissional para colaborar na promoção à inserção ou reinserção do indivíduo com TEA na comunidade, bem como na adaptação individual e familiar; ü Trabalhar de forma multidisciplinar e interdisciplinar com a pessoa com Autismo; compor equipe multidisciplinar no exercício de suas funções; realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando o atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar visitas domiciliares e busca ativa; realizar atividades de matriciamento com outras equipes dentro e fora do território. Graduação em Psicologia e Pós-graduação em Neuropsicológica. Experiência e cursos em Transtornos do Neurodesenvolvimento e TEA</p>

Psicopedagogo	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais psicopedagógicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade psicopedagógica do paciente com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de Autismo. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de Psicopedagogia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação de Autismo; Trabalhar de forma multidisciplinar e interdisciplinar. Realizar ações extra institucionais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atuar com prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de Psicopedagogia. Conhecer o percurso do neurodesenvolvimento dos processos cognitivos, comportamentais e emocionais de pessoas com hipótese diagnóstica ou diagnóstico de TEA. Curso de especialização completo em psicopedagogia. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.
Terapeuta Ocupacional	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Curso superior completo em Terapia Ocupacional. Conselho Regional Ativo – CREFITO. Experiência e cursos nas áreas do Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.
Técnico de enfermagem	Executar cuidados de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar as prescrições médicas e cuidados em geral e anotar cuidados prestados e alterações de comportamentos dos usuários dos serviços; Orientar e auxiliar nos cuidados de higiene pessoal e autocuidado. Acompanhar usuários nos atendimentos. Participar da programação da assistência de enfermagem. Fazer anotações nos prontuários das assistências prestadas. Colaborar com a organização das medicações com apoio dos enfermeiros; orientação aos pacientes e familiares; apoio aos grupos terapêuticos; realizar visitas domiciliares e busca ativa; conhecer e seguir as diretrizes das portarias relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, bem como da legislação vigente. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Ensino técnico completo em técnico de enfermagem. Experiência e cursos nas áreas de Transtorno do Espectro Autista e Neurodesenvolvimento.

AF



FB

MS

ANEXO III
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazo, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Índice de satisfação dos pacientes e familiares com o serviço ofertado	Implantar pesquisa de satisfação com cliente, garantindo amostragem de 5% do número de atendimento mês, e mantendo meta de 80% de satisfação positiva	Relatório consolidado mês a mês
Manter a agenda sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle
Realização de 2 matriciamentos/mês abertos às unidades regionais de saúde	Realizar 2 (duas) reuniões mensais de matrículamento, presenciais ou online, abertas à participação das unidades de saúde da região do Grande ABC	Envio de ata de reunião
Realização de 1 evento de capacitação por trimestre, voltado à profissionais da saúde e/ou educação	Realizar evento formativo a cada trimestre, voltado para profissionais da saúde e/ou educação	Registro fotográfico do evento e lista de presença
Realizar reunião do Conselho Gestor local mensalmente	Garantir a realização da reunião do Conselho Gestor da unidade todos os meses	Ata de reunião
Observação/Penalidade: O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência, em multa de 2% do total do contrato.		

METAS DE ATENDIMENTO			
Descrição	Estimativa Atendimento 1º Mês	Estimativa Atendimento 2º Mês	Estimativa Atendimento a partir do 3º Mês
Médico psiquiatra	132	198	264
Médico neurologista	66	99	132
Médico neuropediatria	66	99	132
TOTAL DE ATENDIMENTO MÉDICO	264	396	528

METAS DE ATENDIMENTO			
Descrição	Estimativa Atendimento 1º Mês	Estimativa Atendimento 2º Mês	Estimativa Atendimento a partir do 3º Mês
Assistente Social	132	198	264
Enfermeiro	132	198	264
Fisioterapeuta	264	396	528
Fonoaudiólogo	264	396	528
Nutricionista	132	198	264
Psicólogo	528	792	1056
Neuropsicólogo	132	198	264
Psicopedagogo	132	198	264
Terapeuta Ocupacional	396	594	792
TOTAL DE ATENDIMENTOS PREVISTOS	2112	3168	4224

META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Disponibilizar profissionais suficientes para atender toda a demanda contratada	Oferta de atendimentos especializadas, nos quantitativos estabelecidos	HYGIA/Faturamento
<p>Observações/Penalidades: O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade:</p> <p><u>de 85 a 100%</u>: considerada cumprida;</p> <p><u>de 70 a 84,9%</u>: parcialmente cumprida, sujeita a notificação;</p> <p><u>Abaixo de 70%</u>: aplicação de multa de 2% do total do contrato.</p>		

AF

J. R. Ribeiro



FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
 CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/2024 - PROCESSO Nº 063/2024
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

São Bernardo do Campo, 04 de novembro de 2024.

AGNES MELLO FARIA FERRARI

CPF: 083.923.878-99

Diretora Geral

FUABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JOSÉ RAMDE UCHOA JARDIM

CPF: 012.149.808-56

Diretor Financeiro

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO

CPF: 215.075.748-60

Sócio

CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

MS

FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento interno; e

Considerando as cláusulas 3.38 e 3.39 do Contrato nº 077/2024.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO
CPF: 215.075.748-60
Sócio
CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

AF

J. R. Souza

FB

COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO VI
REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF;
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.




3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuêncio da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuêncio do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.



COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.



COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Assunção – São Bernardo do Campo / SP
CEP: 09850-550 tel: (11) 4353-1500

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Novembro 2024, 14:49:23



Status: Assinado

Documento: Contrato - Prestação De Serviços Do TEAcolhe - PC 063.2024.Pdf

Número: 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88

Data da criação: 06 Novembro 2024, 10:22:53

Hash do documento original (SHA256): ec8d96f9ae8bd9367b8c2f3a850419650c271dd590b6ec4d8cd1665bae59b662



Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MARIA DE FÁTIMA SANCHEZ</p> <p>Data e hora da assinatura: 07 Novembro 2024, 15:54:17</p> <p>Token: 10b7ae1d-e05d-4130-b699-eea861650231</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Maria De Fátima Sanchez</i></p> <p>Maria de Fátima Sanchez</p>
--	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511998520500</p> <p>E-mail: maria.sanchez@saobernardo.sp.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.707648, -46.553498</p> <p>IP: 189.126.205.59</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	---

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>JOSE RAMDE UCHOA JARDIM</p> <p>Data e hora da assinatura: 08 Novembro 2024, 14:49:23</p> <p>Token: c537c432-2312-43b9-bf5b-c7d3c07e1c5c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Jose Ramde Uchoa Jardim</i></p> <p>Jose Ramde Uchoa Jardim</p>
--	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511999825605</p> <p>E-mail: ramde.jardim@cssbc.org.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 201.72.58.140</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	--

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>AGNES MELLO FARIAS FERRARI</p> <p>Data e hora da assinatura: 07 Novembro 2024, 15:30:25</p> <p>Token: 578dd868-56a2-4de0-bc17-f4551ef1a196</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Agnes Mello Farias Ferrari</i></p> <p>Agnes Mello Farias Ferrari</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511999261039</p> <p>E-mail: agnes.ferrari@cssbc.org.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.660862, -46.556362</p> <p>IP: 189.96.225.206</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
--	---

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Novembro 2024, 14:49:23



Assinado via ZapSign by Truora

CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO

Data e hora da assinatura: 06 Novembro 2024, 10:38:45

Token: 868c625d-406b-448b-9ac2-487c654b1279

Assinatura

Carlos Alberto Azevedo Silva Filho

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511943135655

E-mail: cirmedpres@gmail.com

Localização aproximada: -23.506282, -46.834666

IP: 177.46.170.178

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE BASTOS

Data e hora da assinatura: 06 Novembro 2024, 10:37:16

Token: 501ee126-7b0c-4b43-8f89-be88c2feca72

Assinatura

Fernando Henrique de Andrade Bastos

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511962310031

E-mail: fhabastos@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.506269, -46.834656

IP: 177.46.170.178

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

MARIANA SOUSA

Data e hora da assinatura: 06 Novembro 2024, 11:05:16

Token: d9b53386-565a-4ec2-8b17-11bae3158c4d

Assinatura

Mariana Sousa

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511965731144

E-mail: juridico@cssbc.org.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.730873, -46.571658

IP: 201.72.58.140

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 27c34f55-3225-47aa-8e90-3ae5daf03d88. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.